

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO (RPA)

*As atualizações desse documento, em relação a versão anterior, estão destacadas (em amarelo)

1) Introdução

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 conforme Estatuto Social, denominado (“**BANCO DAYCOVAL**”) e (**DAYCOVAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**), com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1793, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.241.570/0001-62, conforme Contrato Social, denominada (“**DAYCOVAL CTVM**”) e em conjunto, (“**DAYCOVAL**”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (“RCVM 35”) e nas demais normas expedidas pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”), estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação (“**RPA**”) relativamente as regras, procedimentos e controles internos sobre a execução de ordens e potenciais conflitos de interesses relacionados ao recebimento, ao registro, à execução, à distribuição dos negócios e ao cancelamento das ordens de operações recebidas de seus Clientes e aos procedimentos relativos à compensação e à liquidação das respectivas operações de Listados e Balcão.

2) Objetivo

Estabelece, por meio deste documento, as Regras e Parâmetros de Atuação (“**RPA**”) do Daycoval, seus procedimentos relativos ao registro, recebimento, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios, procedimentos de recusa e/ou cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes, bem como procedimentos relativos a cadastro, liquidação das operações, custódia de títulos, sistemas de gravação e liquidação das respectivas operações, que são parte integrante do Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados (“**CONTRATO**”), celebrado no ato do cadastro entre a Distribuidora e o Cliente.

3) Abrangência e Aplicação

A todos os Clientes, colaboradores e prestadores de serviços relevantes envolvidos na intermediação de títulos e valores mobiliários do Daycoval.

4) Implementação e Revisão

As diretrizes contidas neste documento entram em vigor na data de sua publicação, devendo ser revisadas anualmente ou em prazo inferior, quando houver alteração de legislação aplicável, alteração em procedimentos internos ou quando houver alteração no modelo de negócios.

Toda e qualquer alteração das Regras e Parâmetros de Atuação do Daycoval, será comunicada formal e imediatamente a todos os Clientes ativos, por e-mail, manter disponível no site institucional e no aplicativo Dayconnect, que passarão a estar automaticamente vinculados às novas regras, termos e condições de operações estabelecidos pelo documento vigente. Todos os documentos e informações relacionados à

atividade de intermediação, distribuição e liquidação de operações envolvendo títulos, valores mobiliários e quaisquer ativos financeiros, mencionados neste documento, serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5) Regra(s) regulamentar(es)

[Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021](#): Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores.

6) Regra(s) interna(s)

A norma poderá ser atualizada ou modificada a qualquer momento, estando nossos Clientes automaticamente vinculados ao contrato e termos ou condições de operações que vierem a ser adotados.

A comunicação aos Clientes sobre qualquer alteração ocorrida nesta norma deve ser realizada por meio da atualização do conteúdo deste normativo nas páginas eletrônicas do Daycoval <https://www.daycovalctvm.com.br/RPA>, <https://ri.daycoval.com.br/pt/politicas-institucionais/RPA> e envio de e-mail aos Clientes ativos.

7) Diretrizes Gerais: Negociação e Operações

O Daycoval na condução de suas atividades, deve seguir os seguintes princípios:

- a. Proibidade na condução de suas atividades;
- b. Zelar pela integridade do mercado;
- c. Prezar pela capacidade para o desempenho das atividades;
- d. Agir com diligência no cumprimento de ordens;
- e. Agir com diligência no controle das posições dos Clientes na custódia e ordens executadas;
- f. Agir com diligência no controle das posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- g. Obter e apresentar a seus Clientes as informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- h. Adotar providências no sentido de evitar a realização de operações em situações de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- i. Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação ou informações referentes aos negócios realizados.

8) Cadastro

No início do relacionamento, antes de iniciar suas operações, o cliente deve disponibilizar todas as informações cadastrais, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral e do questionário de perfil de *suitability*, bem como, deve disponibilizar as cópias dos documentos exigidos para fins comprobatórios e assinar o Contrato de intermediação e custódia (“Contrato de Intermediação”).

O Contrato de Intermediação para realização de Operações nos Mercados Administrados pela B3 – Brasil,

Bolsa, Balcão e outras avenças e seus anexos (“Contrato”), regula os principais direitos e obrigações do Daycoval, do Cliente e da B3. O Contrato, anexo à presente RPA e atualizado na forma dos regulamentos e ofícios circulares da B3, é válido e circulado entre o Daycoval e o Cliente de forma automática, a partir da realização pelo Cliente de qualquer operação intermediada pelo Daycoval perante a B3 ou qualquer outros mercados de balcão organizado ou não organizado.

O Cliente deve informar quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, manter as informações devidamente atualizadas, mesmo dentro do prazo de validade, obrigando-se a informar ao Daycoval toda e qualquer alteração ocorrida para atualizações junto à B3.

Serão registrados em sistema próprio a data e o conteúdo de quaisquer alterações ou atualizações cadastrais realizadas.

A não atualização cadastral pode incorrer em recusa de ordens devido à ausência ou inconsistências decorrentes do cadastro.

As atualizações cadastrais devem ocorrer, preferencialmente, por meio do *Dayconnect* ou por meio da área comercial considerando a metodologia de abordagem baseada em risco, para os clientes classificados como baixo risco, a renovação se dará em até 4 anos, 3 anos para médio e 2 anos para clientes classificados como de alto risco e/ou quando ocorrer qualquer alteração dos dados cadastrais informados.

O cliente é responsável por declarar em sua ficha cadastral que se trata de PPE - pessoa politicamente exposta e/ou *US Person*, para que sejam adotadas as medidas de supervisão com maior rigor para relacionamento e operações que envolvam esses Clientes.

A identificação de pessoa vinculada deve ser realizada por meio do processo e abertura de conta e posteriormente validada pelo Compliance.

Nas respectivas fichas e documentos cadastrais devem ser explícitos a identificação de entidades ou pessoas que podem operar por conta e ordem do cliente.

Outros documentos podem ser solicitados, se necessário, de acordo com particularidades dos produtos distribuídos, como forma de suportar e/ou fundamentar requisitos identificados no cliente.

8.1) Procedimento de Conheça o seu Cliente - KYC

No processo de Conheça seu Cliente, o Daycoval adota um conjunto de ações para garantir a identificação e manutenção cadastral dos seus Clientes, tais como os seguintes procedimentos:

- Metodologia de classificação e atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos baseada na avaliação de risco LD/FTP prevista na ABR (abordagem baseada em risco);

- Identificação do cliente e manutenção dos cadastros atualizados conforme regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução 50”);
- No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente (INR), atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Resolução CVM nº 35, e alterações posteriores, e conforme regras editadas pela B3;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com o Daycoval, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, para eventual apresentação à B3, aos Órgãos Reguladores ou Poder Judiciário.

9) Regras quanto ao Recebimento de Ordens

Compreende-se por “ordem” o ato pelo qual o cliente determina a uma **Instituição Financeira** que atue nos recintos ou nos sistemas de negociação ou de registro (compra ou venda de ativos ou direitos) da B3, SELIC e/ou Tesouro Direto, registrando a operação em seu nome e nas condições que especificar, observando a forma de transmissão indicados no cadastro.

As ordens devem ser realizadas somente após o processo de aceitação do Cliente e negociadas nos mercados de bolsa, de balcão organizado ou de balcão não organizado, administrados pela B3.

O Daycoval pode acatar de seus Clientes os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, swap, futuro e de renda fixa, dentre outros, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais, especialmente no que diz respeito ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens.

9.1) Tipos de Ordens

A negociação de valores mobiliários pode ser realizada nos mercados de bolsa, de balcão organizado ou de balcão não organizado, sendo que o Daycoval é participante nos mercados de bolsa e de balcão organizado administrados pela B3.

O Daycoval receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros e de swap, nos segmentos Listado B3, renda fixa, dentre outros, desde que o cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

a. **ORDEM A MERCADO:** É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento que for recebida;

b. ORDEM LIMITADA: É aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que especificado pelo cliente;

c. ORDEM ADMINISTRADA: É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando o momento e os sistemas da execução da ordem a critério do Daycoval;

d. ORDEM DE FINANCIAMENTO: É aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito, em mercado administrado pela B3 e, outra, concomitantemente, de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado, também administrado pela B3;

e. ORDEM STOP: É aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada. A oferta a limite *Stop* se torna uma oferta limitada assim que o preço de disparo é alcançado;

f. ORDEM CASADA: É aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

g. ORDEM DISCRICIONÁRIA: É aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representar mais de um cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pela B3, indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados, atribuindo a tais Clientes as operações realizadas; e

h. ORDEM MONITORADA: É aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina ao Daycoval as condições de execução.

i. ORDEM VAC (válida até cancelar): A ordem será enviada para a bolsa e uma vez aceita ficará válida até que seja executada ou cancelada. Esta ordem pode ser cancelada pela bolsa em caso de alteração na forma de negociação do ativo como grupamento, bonificação, subscrição e proventos tais, como dividendos.

Caso o tipo de ordem não seja especificado pelo Cliente, o Daycoval poderá, a seu exclusivo critério, determinar a que melhor atenda às instruções recebidas. Ainda, o Daycoval acatará Ordens de seus Clientes para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de *swap*, de renda fixa e cotas de fundos de investimento.

9.2) Horário para Recebimento das Ordens

As ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento das entidades administradoras de

mercados organizados dos produtos negociados. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, terão validade somente para a sessão de negociação do dia seguinte.

9.3) Formas de Transmissão de Ordens

As ordens devem ser transmitidas verbalmente, por escrito e por meio de outros sistemas eletrônicos de conexões automatizadas homologadas pelo Daycoval. São consideradas ordens:

Verbais: aquelas recebidas por telefone ou quaisquer sistemas de transmissão de voz e mensagens devidamente aprovados pela B3 e Daycoval e registradas em sistema de gravação; e

Escritas: aquelas recebidas por meios eletrônicos disponíveis como e-mail ou serviço de mensagem instantânea ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento, desde que assegurada a sua autenticidade e integridade.

Todas as ferramentas possuem trilhas de auditorias que permitem a realização de inspeções, caso seja necessário, bem como, estão protegidas contra adulterações, e são armazenadas pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação vigente.

O Cliente, quando possível àquele mercado e desde que devidamente autorizado, a exclusivo critério do Daycoval, poderá utilizar o sistema eletrônico *Direct Market Access* (“DMA”) para transmitir as suas ordens através de *link* dedicado ao terminal do cliente, serão consideradas aceitas somente após sua efetiva recepção pelos Sistemas da B3 e retorno da confirmação do aceite.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da B3 e no DMA, o Daycoval não poderá ser responsabilizado por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

9.4) Pessoas Autorizadas a Emitir ou Transmitir Ordens

O Daycoval somente pode acatar ordens emitidas/transmitidas pelo Cliente e/ou seus procuradores e/ou seus representantes legalmente habilitados, autorizados e identificados no cadastro do cliente.

No caso de procurador, cabe ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos, que deve ser arquivado juntamente com os documentos cadastrais, devendo o Cliente, ainda, informar o Daycoval sobre a eventual revogação do mandato por ele outorgada, sendo certo que serão consideradas válidas as ordens emitidas em nome do cliente pelo procurador até o momento da revogação do respectivo mandato.

O Cliente deve ter ciência que deve acompanhar as operações realizadas por seu procurador, não podendo imputar o Daycoval qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelo procurador possam lhe causar.

9.5) Negociação via sistemas eletrônicos

Nas operações por plataformas eletrônicas (*Home Broker* ou *DMA*), o *login*, a senha e os demais procedimentos e/ou dados de acesso à plataforma são pessoais e intransferíveis, sendo o Cliente integralmente responsável por qualquer uso ou ordem efetuada indevidamente em seu nome sob essa forma de acesso, inclusive em casos de prejuízos, deixando o Daycoval indene e a salvo de qualquer reclamação.

O Daycoval poderá bloquear a senha do Cliente quando julgar seu uso como atópico ou irregular, ou a seu exclusivo critério, devendo, neste caso, informar o Cliente imediatamente.

A negociação via sistema eletrônico de negociação é uma opção do Cliente, que expressamente concorda que o Daycoval não será responsável por quaisquer prejuízos sofridos em razão de interrupções nos sistemas de comunicação que sejam oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação, tecnologia ou de outra natureza e, ainda, de falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de negociação ou em sua rede.

Os Clientes, que forem cadastrados sob uma conta máster/gestora poderão ter ordens emitidas pelas pessoas autorizadas a emitir ordens na conta máster/gestora, nos termos da regulamentação específica da B3.

As ordens somente serão consideradas aceitas após o momento de sua efetiva recepção pela B3 e retorno pelo sistema da informação do aceite.

O Daycoval está comprometido em monitorar e manter a latência de suas plataformas eletrônicas de negociação, dentro de níveis que melhor equilibrem suas regras internas de negócios e a qualidade da execução das ofertas de seus Clientes.

9.6) Registro de Ordens

As ordens recebidas diariamente, por meio eletrônico ou verbal, devem ser registradas no Daycoval e transmitidas aos sistemas de negociação para sua execução.

A formalização do registro das ordens deve se dar por sistema operacional específico, onde devem constar, para cada ordem, as seguintes informações:

- Código de identificação do cliente junto ao Daycoval;
- Data, horário e número que identifiquem a serialização cronológica de recepção da ordem;
- Descrição do ativo objeto da ordem (quantidade e preço);
- Natureza da operação (compre ou venda e tipo de mercado);
- Tipo de ordem;
- Identificação do emissor/transmissor de ordem;

- Preço da ordem;
- Prazo de validade da ordem;
- Indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada);
- Identificação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Identificação do número da operação na B3; e
- Identificação do Operador no Sistema Eletrônico de Negociação (exceto nos casos de *Direct Market Access - DMA*).

No caso de ordens transmitidas através de Sistemas Eletrônicos de Negociação, serão disponibilizados, exclusivamente, no respectivo Sistema Eletrônico de Negociação, sempre que solicitado: (i) a confirmação do recebimento da ordem; (ii) as notas de corretagem; e (iii) os extratos de posição de custódia.

10) Prazo de Validade das Ordens

O Daycoval deve acatar ordens de operações com prazo de validade determinado pelo cliente, quando de sua emissão/registo. Cabe exclusivamente ao Cliente solicitar o seu cancelamento antes da data final do prazo e zelar para que não haja duplicidade.

O prazo de validade da ordem, caso não executada, a mesma deve ser considerada como vencida, não sendo mais encaminhada para negociação. Caso seja do interesse do cliente, deve ser transmitida nova ordem.

Na hipótese de o Cliente não determinar o prazo, as ordens terão validade somente para o dia em que foram emitidas/transmitidas.

11) Execução das Ordens

Define-se “Execução de Ordem” o ato pelo qual o Daycoval cumprirá uma determinada ordem emitida/transmitida pelo cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

A critério do Daycoval, as ordens poderão ser agrupadas por tipo de mercado, título ou características do contrato.

As ordens Administradas, Discricionárias e as monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

O Daycoval acatará execuções oriundas de repasses de operações ou enviará execuções objeto de repasse somente após assinatura de contrato específico tripartite entre CLIENTE, o DAYCOVAL e a corretora-origem ou corretora-destino, conforme aplicável, sendo todas as regras de repasse de operações neste contrato. O Daycoval poderá ainda, celebrar contrato de repasse na modalidade de *brokerage* com outros intermediários, o qual conterá igualmente, toda as regras aplicáveis ao repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da corretora executante ou da B3, por motivo operacional

ou de força maior, as operações, se for possível, podem ser executadas por intermédio de outro sistema de negociação, disponibilizado pela B3.

11.1) Confirmação de Execução da Ordem

Para permitir o adequado controle do Cliente, o Daycoval confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente, por escrito ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operação se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente, conforme estabelecido em normativos da B3, contendo detalhadamente, as informações pertinentes acerca de cada operação realizada.

O Cliente poderá receber o 'Extrato de Negociações' no endereço de e-mail informado na ficha cadastral ou, alternativamente, acessá-lo exclusivamente por meio do *internet banking* da instituição (*Dayconnect*), conforme definido pela instituição. O extrato será disponibilizado mensalmente, contemplando os negócios realizados e a posição detida pelo Cliente.

As operações feitas por meio de Home Broker podem ter sua confirmação visualizada no sistema do Home Broker simultaneamente à sua execução.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

12) Procedimento de Recusa e Cancelamento de Ordens

O Daycoval pode, a seu exclusivo critério, recusar o registro e execução de ordens de seus Clientes, bem como dos respectivos representantes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata, não sendo obrigado a revelar as razões da recusa.

O Daycoval não acata ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de títulos e valores mobiliários.

O Daycoval pode, a seu exclusivo critério, condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a. Prévio depósito dos títulos e valores mobiliários a serem vendidos, ou no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;
- b. Que os títulos a serem vendidos estejam subcustodiados por intermédio do Daycoval;

c. Na hipótese de lançamentos de opções, mediante o prévio depósito de títulos ou garantias nas *clearings*, conforme o caso, por intermédio do Daycoval desde que aceitas como garantia pela B3.

O Daycoval estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, o Daycoval poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, pode ser cancelada, respeitando-se os procedimentos operacionais de cada produto. Entretanto, o atendimento à solicitação de cancelamento de uma ordem somente deve ocorrer após a confirmação da sua não execução via Sistemas Operacionais das Bolsas de Valores ou Mercado de Balcão Organizado.

O Daycoval pode cancelar uma ordem quando esta representar risco de inadimplência, ou contrariar as normas operacionais do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários, sendo, então, o cliente comunicado sobre o cancelamento, ou automaticamente por não ser passível de execução no prazo preestabelecido pelo Cliente.

Para ordens que estejam em período de leilão participando da formação do preço teórico, que podem ser canceladas apenas nos segundos iniciais do leilão e, decorrido o período de cancelamento livre, as ordens somente podem ser canceladas pela mesa de operação por motivo de erro operacional, desde que o cliente evidencie o erro operacional, conforme Regulamento de Negociação da B3.

Quando o Cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada, a mesma deve ser cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem.

O Daycoval não deve, em nenhuma hipótese, efetuar o registro da operação no sistema B3 em data diferente da data de negociação, exceto em casos de agendamento. É obrigatório o registro da operação no sistema apropriado em D+0 da data de negociação.

13) Distribuição de Negócios

Compreende-se por “Distribuição de Negócios” o ato pelo qual o Daycoval atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ele realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A distribuição dos negócios deve ocorrer por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário, obedecendo aos seguintes critérios:

- a. Somente ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio devem concorrer em sua distribuição;
- b. A prioridade para o atendimento de ordens de um mesmo tipo deve obedecer a numeração cronológica de recepção; e
- c. As ordens de pessoas não vinculadas ao Daycoval devem ter prioridade em relação às ordens de pessoas a ele vinculadas.
- d. As ordens administradas, monitoradas e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las
- e. As Ordens do Sistema Eletrônico, quando enviadas diretamente via Internet ou através de link dedicado de dados entre o servidor do Daycoval e o terminal do cliente, não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pelo Daycoval.

14) Especificação e Reespecificação de Negócios na B3

A especificação dos negócios executados pelo Daycoval nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada respeitando os horários de grade e janelas de especificações definidos pela B3 e indicados no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3.

Em operações via DMA e Home broker, a especificação dos negócios ocorre diretamente na colocação da ordem. No caso de a especificação ser originalmente sob a conta máster/gestora, posteriormente é possível, a especificação para os clientes vinculados à conta máster/gestora.

- Operações em que tenha ocorrido erro operacional, desde que devidamente justificadas e documentadas, conforme os requisitos estabelecidos pela B3;
- O administrador de carteira, devidamente autorizado, pode reespecificar o cliente em operações realizadas exclusivamente para as contas das carteiras e fundos de investimento por ele administrados, desde que previamente cadastrados junto ao Daycoval.

15) Conta Erro e Conta Erro Operacional

Compreende-se por “Conta Erro” uma conta criada automaticamente pela Câmara B3, ao qual o Daycoval recebe as operações não alocadas para Comitentes na forma e no prazo estabelecido, em decorrência de erro operacional, já a “Conta Erro Operacional” é uma conta também criada pela Câmara B3, ao qual o Daycoval utiliza para realocação de operações por motivo de erro operacional.

A reversão de operações lançadas na Conta Erro e na Conta Erro Operacional deve obedecer aos critérios de priorização de execução de Ordens, conforme descrito no item 13- Distribuição de Negócios.

16) Empréstimo de Ações

O Daycoval divulga previamente em seu site <https://www.daycovalctvm.com.br/aluguel> as taxas de remuneração referentes às operações de empréstimo de ações e envia aos Clientes a confirmação de negociação da operação e a nota de liquidação da operação, detalhando o valor total recebido ou pago pela contraparte da operação, o valor cobrado pelo Daycoval e o valor final pago ou recebido pelo Cliente.

17) Liquidação das Operações

A liquidação das operações deve ser feita por meio de lançamentos efetuados em conta corrente de titularidade do Cliente.

O Cliente obriga-se a pagar ao Daycoval os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente ao Daycoval via sistema bancário somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte do Daycoval.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, o Daycoval está autorizado, independentemente de aviso prévio ou de quaisquer avisos e/ou notificação judicial ou extrajudicial, a:

- a. Executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda corrente que detiver depositadas em garantias ou a qualquer título, em favor do cliente;
- b. Promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros entregues em garantia pelo cliente, assim como quaisquer outros valores e ativos que detiver depositados a favor do cliente, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas;
- c. Liquidar antecipadamente quaisquer títulos, contratos, direitos, valores mobiliários, mercadorias e outros bens e ativos de titularidade do cliente que se encontrem sob a sub custódia do Daycoval e/ou encerrar contratos a prazo, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, necessários à quitação plena ou parcial dos débitos existentes, inclusive aqueles objetos das operações inadimplidas, aplicando o produto da venda na quitação do saldo devedor; e
- d. Proceder ao encerramento, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do Cliente.

Na hipótese de falha na entrega de ativos, o Daycoval seguirá os procedimentos estabelecidos pela B3.

18) Custos e Tarifas

A taxa de corretagem é cobrada pelo Daycoval de acordo com as negociações dos Clientes no momento da contratação dos produtos/serviços prestados. A tabela com informações dos custos e tarifas aplicadas encontra-se disponível para consulta em <https://www.daycovalctvm.com.br/investimentos/custos-e-tarifas>, e <https://www.daycoval.com.br/servicos/tarifas>. Para o mercado de balcão organizado, a metodologia de remuneração está detalhada no seguinte documento: <https://www.daycoval.com.br/manual-de-transparência-na-remuneração-dos-distribuidores>.

Todas as operações realizadas nos mercados disponíveis na B3 pelo Cliente no Daycoval serão consolidadas para fins de apuração e recolhimento dos impostos incidentes, cuja responsabilidade tributária é do Daycoval. As taxas e emolumentos cobrados pela B3 serão devidos do Cliente e por ele suportado. O Daycoval irá cobrar, em nota de corretagem e repassar os valores à B3 no momento da liquidação financeira.

19) Custódia de Ativos

O Cliente, no momento de seu cadastramento e antes de iniciar suas operações, em atendimento a RCVM 32, deve aderir aos termos do Contrato de Prestação de Serviços das Câmaras de Liquidação, firmado pelo Daycoval, outorgando poderes para Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, junto às companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados em custódia ou em garantias, serão creditados na conta corrente do cliente, junto ao Daycoval, e os ativos recebidos serão depositados em conta de custódia do cliente, junto a B3.

O cliente declara estar ciente de que, nos casos de ativos custodiados na B3, a prestação do serviço de custódia deve ser controlada pelo Daycoval, na qualidade de participante de custódia.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente deve ser realizado pelo Daycoval, mediante autorização do cliente e prévio depósito de numerário correspondente.

O Cliente poderá acessar em área logada (aplicativo e Web), os extratos que conterão a relação de ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia aberta pelo Daycoval na CBLC, será movimentada exclusivamente pelo Daycoval. As contas de cliente 01 ou 02 (contas 10 ou 20) vinculadas ao CPF ou CNPJ no cadastro de comitentes do segmento Balcão (Cetip), serão movimentadas exclusivamente pelo Daycoval."

O Daycoval realizará o controle diligente das posições do Cliente na custódia, com a conciliação periódica entre:

- a) Ordens executadas;
- b) Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
- c) Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação.

Ainda que o Daycoval atue de acordo com as regras regulatórias e autorregulatórias, de acordo com as melhores práticas do mercado e controles adequados, devemos prever que possam ocorrer falhas na entrega de ativos na liquidação. Caso ocorra, os investidores serão devidamente informados em detalhe, evitando inclusive, eventos de falha em cascata, indicando todos os riscos atrelados, através dos contatos indicados pelo cliente no seu cadastro.

20) Controle de Riscos

O Daycoval mantém uma estrutura robusta de monitoramento e controle de risco, com o objetivo de proteger seus clientes, a instituição e a integridade do mercado. Para isso, estabelece a seu exclusivo critério limites operacionais e mecanismos de mitigação destinados a reduzir a exposição a oscilações bruscas de mercado e a condições excepcionais.

Os limites operacionais são definidos com base no patrimônio, perfil de risco (suitability) e posições em custódia de cada cliente, observadas as regras da B3, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Banco Central do Brasil (BCB), bem como as políticas internas do Daycoval.

Esses limites são monitorados continuamente ao longo do dia, considerando o resultado das posições em aberto e das operações realizadas. Em caso de violação de limites ou aumento relevante de exposição, o Daycoval poderá:

- solicitar aportes adicionais de recursos;
- restringir novas operações;
- ajustar ou reduzir posições; ou
- encerrar posições em aberto, conforme previsto em contrato e nos normativos aplicáveis.

O Daycoval poderá ainda determinar a redução imediata de posições que exijam garantias adicionais, quando o cliente não atender às chamadas de margem emitidas pelo Daycoval ou pela B3.

Caso o cliente não regularize as garantias dentro dos prazos estabelecidos, o Daycoval poderá reduzir ou encerrar as posições do cliente de forma autônoma, informando sobre as medidas adotadas.

Esses procedimentos visam assegurar que as exposições permaneçam compatíveis com a capacidade financeira do cliente e com os padrões prudenciais definidos para o mercado.

20.1) Garantias e Coberturas

Toda e qualquer operação realizada implica em responsabilidade direta do cliente perante o Daycoval. Sendo assim, cabe exclusivamente ao Daycoval definir:

- Os limites operacionais (fixos ou variáveis);
- A periodicidade de sua revisão;
- Regras sobre margem de garantia inicial e adicional;
- Limites máximos de exposição por perfil de cliente;
- Parâmetros de variação de ajuste diário (MTM);
- Os tipos, níveis e formas de garantias exigidas como condição para execução de ordens;
- O Cliente é responsável por encerrar suas posições dentro dos horários limites estabelecidos pela B3 (inclusive mercado de futuros – BM&F).

Além disso, o volume negociado e as garantias eventualmente autorizadas ou exigidas pelo Daycoval em determinada operação são consideradas atos discricionários, não constituindo, sob nenhuma hipótese, indicativo de limite tácito para operações futuras.

20.2) Substituição e Liberação de Garantias

O Daycoval poderá, a seu critério, exigir a substituição de garantias prestadas em moeda corrente por ativos e vice-versa. O cliente deverá cumprir tal solicitação nos prazos e condições estipulados. A substituição por iniciativa do cliente dependerá de aprovação prévia do Daycoval.

As garantias somente serão liberadas após o integral cumprimento das obrigações a que estiverem vinculadas.

Além disso, o Daycoval poderá adotar as medidas previstas no Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da B3 para cobertura de posições.

20.3) Liquidação Compulsória

O Daycoval poderá, a seu exclusivo critério, promover a liquidação compulsória, total ou parcial, das posições dos Clientes, sempre que identificado o atingimento de limites de risco decorrentes da deterioração das garantias, insuficiência de cobertura, descumprimento de chamadas de margem ou violação de limites operacionais, conforme critérios definidos em seu Manual de Risco.

O Daycoval adotará mecanismos de comunicação contínua ao Cliente sobre a deterioração de suas garantias, incluindo alertas em níveis progressivos de risco (Limite 1 – L1 e Limite 2 – L2), sendo o atingimento do Limite 2, condição a partir da qual poderá ser exercida a liquidação compulsória, nos termos de suas políticas internas.

A liquidação compulsória poderá ser realizada em quaisquer mercados ou ativos, com o objetivo de reduzir a exposição ao risco e assegurar o cumprimento das obrigações perante o Daycoval e a B3.

O Cliente declara estar ciente de que as operações poderão ser executadas a preços de mercado, sendo de sua responsabilidade eventuais perdas, custos e encargos decorrentes.

As regras de risco para operações de renda variável no Daycoval estão disponíveis no site: <https://www.daycovalctvm.com.br/documentos> e no item "Manual de Risco".

21) Enquadramento de Posições

Em situações de risco elevado, inadimplência ou descumprimento de limites operacionais, o Daycoval poderá adotar medidas de enquadramento ou encerramento compulsório de posições de seus clientes, em qualquer mercado ou produto.

Essas medidas têm como objetivo restabelecer o equilíbrio das posições, mitigar riscos de inadimplemento e proteger o cliente, a instituição e o mercado, conforme as melhores práticas de gestão de risco e em conformidade com as normas da B3 e dos órgãos reguladores.

Quando aplicável, o Daycoval poderá ajustar, reduzir ou encerrar posições por meio da venda, recompra ou liquidação dos ativos necessários à cobertura das obrigações do cliente.

O cliente será informado sobre as medidas adotadas e seus efeitos, conforme as condições contratuais e operacionais vigentes.

22) Medidas em Caso de Inadimplência

O inadimplemento financeiro ou operacional por parte do cliente autoriza o Daycoval, sem necessidade de aviso prévio ou de medida judicial, a adotar as providências necessárias para assegurar a liquidação das operações e reduzir o risco de exposição, incluindo:

- Utilizar, reter ou transferir os recursos em moeda corrente que estejam depositados como garantia ou sob qualquer título;
- Vender, a preço de mercado, os ativos entregues em garantia ou outros sob custódia, inclusive as posições em aberto ou os valores mobiliários envolvidos nas operações;
- Compensar automaticamente quaisquer créditos existentes com valores devidos pelo cliente;
- Comprar ativos no mercado para assegurar a liquidação das operações, com débito dos respectivos valores na conta do cliente;
- Encerrar ou liquidar, de forma antecipada ou no vencimento, as operações ou posições em nome do cliente;
- Poderá realizar zeragem compulsória automática, sem necessidade de autorização prévia.

Essas medidas seguem os princípios de mitigação de risco e preservação da integridade das operações, conforme previsto nos normativos da B3 e nas políticas internas de Gestão de Risco do Daycoval.

23) Sistema de Gravação de Ordens

As transmissões de ordens ocorrem por ligações telefônicas e mensagerias devidamente homologada e gravadas, recebidas dos Clientes pelo Daycoval, operadores, gerentes ou assessores de Investimento, incluindo aquelas recebidas por escrito, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, devem ser gravadas e mantidas íntegras, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e operações do cliente. No caso de Assessor de Investimento as ordens somente podem ser recebidas via e-mail devidamente gravado.

24) Pessoas Vinculadas e Carteira própria

Para fins desta norma, consideram-se pessoas vinculadas:

- a. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b. Agentes autônomos de investimentos que prestem serviços ao intermediário com exclusividade no segmento de valores mobiliários;
- c. Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d. Pessoas naturais que sejam diretas ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” e “d”;
- g. Clubes e fundos de investimentos, cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

No que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas, devem ser observadas as seguintes condições:

1. Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
2. É vedado ao Intermediário privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas em detrimento dos interesses de outros Clientes;

3. As pessoas vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Instituição, não se aplicando, contudo:

- às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
- às pessoas vinculadas à instituição, em relação às operações em mercado organizado em que a instituição não seja pessoa autorizada a operar.

4. Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da Instituição.

5. As pessoas vinculadas a mais de uma Instituição devem escolher apenas um intermediário com o qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

Sem prejuízo às vedações expressas, as pessoas vinculadas ao Daycoval devem observar a Política de Investimentos Pessoais.

O Daycoval pode atuar em carteira proprietária nos mercados negociados pela B3 e nos mercados de balcão, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

25) Conta Facilitation

O Daycoval pode realizar operações relacionadas às atividades de formador de mercado e, ao seu exclusivo critério e na forma que estabelecer, realizar operações para prover liquidez aos seus Clientes (*facilitation*).

Os critérios utilizados pelo Daycoval para sua aceitação seguem metodologia interna e devem ser consultados pelo Cliente a cada solicitação. As principais diretrizes consistem em: Priorizar as ordens de seus Clientes não vinculados; Transparência sobre o uso da *client facilitation*, onde os Clientes devem estar cientes de que o Daycoval poderá atuar na contraparte e os critérios para aceitação dessas operações devem ser claros e acessíveis; e Gestão de Riscos, onde o Daycoval assume o risco de mercado ao se posicionar contra o Cliente e poderá realizar operações de hedge (proteção) para equilibrar sua exposição.

O escopo de atuação do *facilitation* é ofertado exclusivamente para Fundos de Investimentos, ativos listados na B3 - Bolsa Brasil Balcão.

26) Monitoramento de Investimentos (*Suitability*)

Os procedimentos de identificação do perfil de investidor (*Suitability*) são regidos de acordo com a RCVM 30/2021.

No processo de cadastramento do cliente é realizada a identificação de seu perfil, a partir do preenchimento do Questionário Perfil do Investidor, conforme regras e procedimentos descritos no documento Normas API - Adequação do Perfil do Investidor (*Suitability*). As informações obtidas neste processo possibilitam a

identificação do seu perfil financeiro, tolerância a riscos, nível de conhecimento dos produtos, experiência prévia em investir no mercado financeiro, objetivos visados e situação econômico-financeira do cliente.

Foram definidos 03 (três) perfis de risco de Clientes, levando em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas sem limitação, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do cliente expressos nas respostas do questionário. Define-se a classificação dos perfis, conforme abaixo:

*Conservador;

*Moderado e

*Arrojado.

As informações obtidas neste processo possibilitam entender o perfil do investidor para o atendimento adequado das necessidades de cada cliente.

O Daycoval efetua testes para garantir a efetividade dos controles implantados, verificando se ocorreram operações em desacordo com o perfil de investimento definido no cadastro do cliente, em caso positivo, é solicitado o motivo e a regularização.

27) Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do terrorismo e ao financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

O Daycoval possui controles internos de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate do Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da negociação de valores mobiliários, conforme diretrizes estabelecidas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP), incluindo, no mínimo, os seguintes controles:

- Conheça seu Cliente - KYC;
- Acompanhamento e monitoramento de operações que caracterizem movimentações atípicas, transferência de recursos e demais atipicidades enquadradas na RCVM50/2021;
- Acompanhamento de PPE's – pessoas politicamente expostas;
- Avaliação de parceiros comerciais e fornecedores;
- Avaliação de produtos, serviços e canais de distribuição, negociação e registros;
- Análise baseada em risco, nos termos da RCVM 50/2021;
- Monitoramento e supervisão de operações e ofertas;
- Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição dos órgãos reguladores;
- Comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) de operações envolvendo Clientes, quando for o caso; e
- Manutenção do programa de treinamento contínuo para colaboradores e prestadores de serviços relevantes, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de PLD/FTP.

28) Segurança da Informação e Continuidade de Negócios

Todos os documentos e informações exigidos, bem como toda correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Os controles internos implantados são suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Controle de acesso físico;
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (*firewall*), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenção efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas incluindo trabalho remoto;
- Procedimentos adequados de *backup*;
- Gerenciamento de Mudanças;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados; e
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas.

29) Canais de relacionamento com o Cliente

O Daycoval disponibiliza os canais abaixo para atender seus Clientes e prestadores de serviço:

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

É o serviço de atendimento telefônico que tem como finalidade resolver as demandas dos Clientes sobre informação, dúvidas, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços.

Sites: <https://www.daycovalctvm.com.br/atendimento> e <https://www.daycoval.com.br/atendimento>

Telefone: 0800 777 0900 (à disposição nos dias úteis, no horário das 9hs às 18hs);

Central de relacionamento: 0300 111 0500

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 775 0500

Deficiente auditivo ou de fala: 0800 775 2005

Canal de Denúncias: Para registrar uma denúncia envie e-mail para denuncia@bancodaycoval.com.br ou através da Caixa Postal nº 78455 CEP: 01401-970

Ouvidoria

Em conformidade com as Resoluções CMN 4.860/2020 e RCVN 43/2021, o Daycoval dispõe de Canal de Ouvidoria que é responsável por receber, tratar e responder consultas, sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias de Clientes, que não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelos canais de atendimento habituais.

O Atendimento da Ouvidoria está disponível em dias úteis, no horário das 9hs às 18hs pelo telefone 0800 775 2005 e sites <https://www.daycoval.com.br/institucional/ouvidoria> e <http://daycovalctvm.com.br/atendimento>

30) Código de Conduta

A ética pessoal e profissional desejada, bem como os parâmetros comportamentais que devem nortear a conduta dos colaboradores do Daycoval, estão descritos no Código de Conduta e divulgados nos sites das Instituições e na intranet via Portal de Instrumentos Normativos (PIN).

As definidas regras parametrizadas em sistemas operacionais para mitigar os riscos de privilégio dos interesses próprios das pessoas vinculadas em interesses primários aos Clientes da instituição.

31) Conflito de Interesses

Para a mitigação de um possível conflito de interesse entre as atividades desenvolvidas pelo Daycoval e/ou por instituições coligadas, são definidos equipes, estruturas físicas, controles de acesso e sistemas distintos, onde todos os procedimentos são devidamente segregados e documentados.

Com relação aos possíveis conflitos decorrentes da atividade dos colaboradores, com o intuito de mitigar e conscientizá-los, são realizadas auditorias internas para verificação das negociações realizadas pelos times envolvidos na gestão de carteiras.

32) Lei Anticorrupção

O Daycoval pauta suas atividades agindo com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus colaboradores, fornecedores, contratados, agentes e administradores. Desta forma, é vital para o Daycoval que cada uma dessas pessoas tenha conhecimento e observe todas as leis nacionais e internacionais anticorrupção e suborno, sobretudo a Lei nº 12.846 de 01/08/2013 (“Lei Anticorrupção”), alterada pelo decreto 11.129/22.

Com vistas à manutenção de sua reputação e ao cumprimento da Lei Anticorrupção, o Daycoval instituiu o Código de Conduta.

33) Lei de Proteção de Dados

Em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13709/2018, o Cliente autoriza o Daycoval a compartilhar informações cadastrais (incluindo *suitability*) e financeiras, bem como operações ativas e passivas, além de serviços prestados e também com outras empresas, parceiros e prestadores de serviço, como órgãos de proteção ao crédito, *bureaus* de dados e empresas antifraude.

34) Falha ou Indisponibilidade da Rede Mundial de Computadores (“Internet”)

Toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas (i) de “status” das ordens; (ii) de posições de custódia, de operações e de limites; e (iii) de cotação de ativos.

Na indisponibilidade de acessar as plataformas de negociação, o investidor poderá utilizar os meios alternativos para execução de suas operações como forma de realizar o envio de ordens ou zerar posições, seguindo o procedimento abaixo:

Para obter informações em caso de instabilidade ou indisponibilidade das plataformas:

Renda variável:

- Atendimento via telefone: (11) 3138-0960
- Atendimento via e-mail: rendavariavel@daycovalctvm.com.br

Balcão:

- Atendimento via telefone: (11) 3138-6432
- Atendimento via e-mail: [rfcp@bancodaycoval.com.br](mailto:rfc@bancodaycoval.com.br)

Para execução de ordens, em caso de instabilidade ou indisponibilidade das plataformas:

Renda variável:

- Atendimento via telefone: (11) 3138-0960
- Atendimento via e-mail: rendavariavel@daycovalctvm.com.br

Balcão:

- Atendimento via telefone: (11) 3138-6432
- Atendimento via e-mail: [rfcp@bancodaycoval.com.br](mailto:rfc@bancodaycoval.com.br)

35) Disposições Gerais

A atualização do regras e Parâmetros de Atuação - RPA, seguem as exigências normativas dos órgãos reguladores e melhores práticas de mercado adotadas pelo Daycoval.

O Daycoval dará ciência aos Clientes acerca das alterações ocorridas neste documento através de comunicado que será enviado ao e-mail cadastrado e disponibilizado em site e app.

Ademais, o Daycoval mantém em seus sites eletrônicos <https://www.daycovalctvm.com.br/RPA> e <https://ri.daycoval.com.br/pt/politicas-institucionais/RPA> versão digital do documento sempre atualizada e a versão física poderá ser obtida na sede do Daycoval.

O Daycoval se compromete a zelar pela integridade e pelo regular funcionamento do mercado e a manter o controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre as ordens executadas, entre as posições constantes na base de dados que gera extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes.

36) Histórico de Versões

Versão	Data
4	06/2020
5	07/2021
6	08/2022
7	11/2023
8	01/2024
9	08/2024
10	11/2024
11	04/2025
12	04/2026

assinatura/aceite do Cliente